



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – SEAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024 SEAD

Estabelece as Competências do Suporte Técnico e da Infraestrutura da Superintendência de Educação a Distância (SEAD) da UFPB.

Considerando que a Superintendência de Educação a Distância (SEAD), órgão suplementar da Reitoria, no uso de suas atribuições e objetivando a sua organização interna das atribuições do Suporte Técnico e da Infraestrutura;

Considerando a Resolução 24/2019 CONSUNI – UFPB que estabelece a criação da Superintendência da Educação a Distância (SEAD) da Universidade Federal da Paraíba e a regulamentação do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para o suporte técnico e infraestrutura da Superintendência de Educação a Distância (SEAD).

Art. 2º. A SEAD deve priorizar o atendimento às demandas das Pró-Reitorias, assegurando a integridade e a eficiência dos sistemas sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DO SUPORTE TÉCNICO E DA INFRAESTRUTURA DA SEAD**

Art. 3º. A SEAD deve manter e administrar a Infraestrutura tecnológica fornecida pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPB) para que seja capaz de suportar as demandas das Pró-Reitorias, garantindo estabilidade e segurança dos serviços educacionais prestados.



Art. 4º. A SEAD disponibiliza como Ambiente Virtual da Aprendizagem (AVA) a ser utilizado pela UFPB o MOODLE, sob sua responsabilidade, com atualizações frequentes e janelas de manutenção programadas anualmente desde 2021.

§ 1º A criação das salas virtuais nos ambientes AVA MOODLE da SEAD **sincronizados com os sistemas SIG** deverão ser realizadas conforme as ferramentas de criação disponibilizadas.

§ 2º A criação das salas virtuais nos ambientes AVA MOODLE da SEAD não sincronizados com o SIG deverá ser solicitada via SIPAC, à SEAD, para que seja apreciada.

§ 3º Para os ambientes AVA MOODLE da SEAD não sincronizados com o SIG:

- I. as salas virtuais serão criadas pela SEAD;
- II. o backup e a restauração de conteúdos serão gerenciados pela SEAD;
- III. a manutenção do AVA (hospedagem, acompanhamento, disponibilidade de acesso e backup dos dados) será fornecida pela SEAD;
- IV. o cadastro, associação, gerenciamento e gestão dos usuários será uma atribuição do SOLICITANTE, podendo ser delegado a um terceiro, sob a sua responsabilidade.

§ 4º A criação de salas virtuais para os cursos ofertados pelo SIGEVENTOS deverão ser solicitadas pelo SIPAC, à SEAD.

§ 5º A importação/reutilização de conteúdo de disciplina já ministrada nos ambientes AVA MOODLE da SEAD deverá ser solicitada ao e-mail do Suporte da SEAD (suporte@sead.ufpb.br) contendo os seguintes dados:

INFORMAÇÃO DA TURMA ATUAL (QUE IRÁ RECEBER O BACKUP):

- NOME COMPLETO DA TURMA (da forma que está no MOODLE)
- CÓDIGO DA TURMA (seis dígitos logo após o nome da turma)
- NOME COMPLETO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

INFORMAÇÕES DA TURMA ANTIGA (QUE IREMOS FAZER O BACKUP):

- NOME COMPLETO DA TURMA
- CÓDIGO DA TURMA
- PERÍODO QUE A DISCIPLINA FOI MINISTRADA
- NOME COMPLETO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL (na época na qual a disciplina foi ministrada)



I. Deve ser enviado apenas 1 (um) e-mail para cada disciplina.

II. Caso a disciplina antiga ainda esteja disponível para acesso, o docente poderá realizar a importação/reutilização de conteúdo de disciplina já ministrada, observando o fluxograma disponibilizado na página da SEAD (<https://www.sead.ufpb.br>).

Art. 5º. Aos docentes, para a utilização dos ambientes AVA Moodle fornecidos pela SEAD, faz-se necessário o conhecimento prático de utilização do Moodle, seja por experiência anterior ou por curso realizado, delegado às Coordenações de Curso o acompanhamento e a fiscalização desse conhecimento prévio dos seus docentes. Justifica-se a necessidade de capacitação devido ao trabalho dos Técnicos de Informática da SEAD em manter o AVA MOODLE acessível, atualizado e seguro, disponibilizando aos docentes todos os recursos da plataforma.

Art. 6º. A SEAD poderá fornecer treinamento e capacitação aos docentes para que eles possam atuar, com qualidade e eficiência, na administração de seus conteúdos EAD. Os treinamentos poderão ser presenciais ou remotos, por vídeo-aulas gravadas, ou até mesmo no formato de MOOC.

Art. 7º. Os treinamentos e capacitações estarão disponíveis nos ambientes AVA MOODLE da SEAD. Demais treinamentos, deverão ser solicitados via SIPAC para que sejam apreciados.

Art. 8º. O Laboratório de Informática da SEAD atende às necessidades institucionais em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à Internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico e passa por avaliação periódica de sua adequação, qualidade e pertinência.

Art. 9º. A SEAD deve estabelecer procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos de seu laboratório e sistemas utilizados.

Art. 10. As solicitações para utilizar os serviços disponíveis da SEAD, como: Utilização do Auditório e do Laboratório da SEAD; Apoio Pedagógico; Apoio para Tecnologia Educacional; Apoio para Arte-Educação; Apoio para o Design Educacional; e Apoio para a Produção de Material Didático Tecnológico deverão seguir as orientações disponíveis na página da SEAD (<https://www.sead.ufpb.br>).



Art. 11. As dúvidas operacionais deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço suporte@sead.ufpb.br para que sejam dados os devidos encaminhamentos e os casos omissos serão tratados conforme a sua especificidade.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO E DA COLABORAÇÃO

Art. 13. A comunicação entre a SEAD e as unidades da UFPB, promovendo a troca de informações e alinhamento de estratégias, será sempre com a utilização do SIPAC da UFPB.

Art. 14. A SEAD conta com uma Equipe Multidisciplinar formada pelos Assessores, mediante Portaria. A equipe multidisciplinar da SEAD é constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, sendo responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e dos recursos educacionais para a educação a distância, com plano de ação e processos de trabalho formalizados, a serem definidos pela SEAD.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15: Esta Instrução Normativa poderá ser revisada e adequada conforme as necessidades.

Art. 16: Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Data da emissão: 22 de abril de 2024.

Assinatura: